

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº୬/ DE 2/ DE DEZEMBRO DE 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com a S.A. Frigorífico Anglo, um ajuste para efeito de recolhimento de tributos municipais, no período de 1954 a 1958, de acôrdo com as seguintes clausulas:

I

A S.A. Frigorifico Anglo fica obrigada a entrar para os cofres municipais, de uma só vez, e a título de contribuição, com a quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato da sanção desta lei pelo Prefeito Municipal;

II

A S.A. Frigorífico Anglo pagará, além daquela contribuição, de uma só vez, em janeiro de cada ano, uma quota fixa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a título de Imposto de Indústrias e Profissões e Licença sôbre as suas atividades industriais e comerciais;

III

O lançamento do Imposto Predial e das taxas sa nitárias e de guarda municipal que incidem sóbre o edifie cio, industrial em que funciona a S.A. Frigorífico Anglo, assim como sóbre as dependências e accessórios do mesmo e difício, pertencentes a The Lancashire General Investment Co. Ltd., será elevado para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, também pagos de uma só vez em janeiro de cada ano.

IV

A S.A. Frigorifico Anglo se obriga a man-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

ter o seu matadouro e demais dependências em perfeito estado de limpeza, bem como se encarregará de manter limpos e varridos os logradouros públicos sôbre os quais tem fachada o edificio indus trial em que funciona.

FIs. 04 105

V

A S.A. Frigorífico Anglo obriga-se igualmente a evitar, tanto quanto lhe seja possível, emanações de resíduos, e a ligar os seus esgo tos na rede urbana tão logo a Prefeitura construa a sua rede.

VI

A inobservância dessa exegência sujeitará a S.A. Fri - gorífico Anglo às multas constantes das posturas municipais.

VII

Os tributos mencionados nos dispositivos acima não sofrerão alteração durante a vigência desta lei, isto é, no período de 1954 a 1958, gozando a S.A. Frigorifico Anglo e The Lancashire General Investment Co. Lte. de isenção quanto a possíveis
majorações nos mesmos, assim como ficarão igualmente isentas de
quaisquer outros tributos já existentes ou que venham a ser criados de futuro.

VIII

Cumprido o que dispõe a cláusula I, terá a S.A. Frigorifico Anglo ampla e geral quitação de tôda e qualquer obrigação porventura existente para com o Município, especialmente de caráter fiscal e que possam decorrer do contrato firmado a 6 de outubro de 1949, com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - 0 montante da contribuição prevista na cláusula I, supra, será aplicado pelo Prefeito em obras e serviços públicos e no desenvolvimento de assistência social e cultural do Municí pio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



§ 1º - No seu relatório anual o Prefeito, em capitulo especial, prestará à C. M. contas da aplicação daquela contribuição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em de dezembro de 1953.

Dr. Alvaro Berardinelli

Prefeito Municipal

Chova de en res an /6/10/+3
n. Ref. jusques?